

palavras; e) o tema oficial poderá ser estudado sob aspectos parciais e o estudo na parte aplicada se referirá ao Brasil, como uma parcela da América; f) o autor receberá do Conselho uma gratificação *pro-labore* de mil cruzeiros.

Essa campanha estende-se às instituições culturais, científicas, emprê-

sas editôras, particulares, etc., para que contribuam com obras suas, remetendo-as à sede do Conselho, para serem enviadas a Caracas como contribuição do Brasil. Essa campanha vem surtindo os melhores resultados, elevando-se a mais de 3 000 volumes as obras recebidas pelo C. N. G.



Sociedade Brasileira de Geografia

Pelo Decreto-lei n.º 9 049, de 11 de março último, o govêrno federal fêz doação à Sociedade Brasileira de Geografia, de um terreno na esplanada do Castelo, onde essa instituição construirá sua nova sede.

Fundada em 1883, tem congregado em seus quadros, as mais ilustres figuras da cultura brasileira. Suas atividades no campo da Geografia, têm sido apreciáveis, quer contribuindo para publicação de obras de caráter geográfico, quer patrocinando congressos e cursos de Geografia.

Em reconhecimento ao ato do govêrno, dando-lhe um terreno para sua construção, a Sociedade Brasileira de Geografia, em assembléa realizada em 29 de março último, proclamou seu presidente de honra o general EURICO GASPAR DUTRA, presidente da República, e vice-presidente de honra o Dr. GASTÃO VIMIGAL, ministro da Fazenda.

Como noticiamos no número passado desta *Revista*, a Sociedade Brasileira de Geografia (antiga Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro) atendendo a sua nova denominação e atividades, fêz aprovar em assembléa geral, realizada em 20 de dezembro de 1945, seus novos estudos, cujo extrato damos abaixo.

Extrato dos Estatutos da Sociedade Brasileira de Geografia

A Sociedade se compõe das seguintes categorias de sócios: os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

I — De honra, II — Beneméritos, III — Correspondentes estrangeiros, residentes fora do país, isentos de qualquer contribuição — IV — Contribuintes (titulares, efetivos e correspondentes).

O número de sócios em cada uma das categorias, com exceção dos honorários, bem como as modalidades de admissão e exclusão, da mesma forma que as respectivas jôias, contribuições, remissões e doações são fixadas pelo Regulamento.

A Sociedade é dirigida e administrada por uma Diretoria composta de um presidente, que é seu representante

legal em juízo, fora dêle três vice-presidentes, um secretário-geral, dois secretários, um tesoureiro e um bibliotecário, a qual dá conta de sua gestão a um Conselho Diretor composto da própria Diretoria e mais 12 membros eleitos. Os ex-presidentes da Sociedade são membros extraordinários e vitalícios dêsse Conselho.

O Conselho Diretor orienta, também, a Diretoria e as Comissões.

As assembléas gerais constituem o órgão máximo de direção e fiscalização dos negócios da Sociedade.

O orçamento de despesas, o programa básico cultural, a reforma dos Estatutos, a concessão de títulos de honra, a exclusão de sócios e a destituição de funções eletivas, a aprovação dos relatórios e balancetes anuais da Diretoria, da mesma forma que qualquer resolução importando em receita e despesa, ou aplicação de fundos e rendas da Sociedade, não previstas no orçamento de despesa, dependem de pronunciamento de assembléa geral.

O mandato para os cargos eletivos, outorgado por assembléa geral, tem a duração de três anos.

A Diretoria e o Conselho Diretor são eleitos por turno de um terço, anualmente. Para os cargos da Diretoria e do Conselho Diretor poderão ser eleitos, apenas, os sócios efetivos.

Somente por vontade da assembléa geral, expressa por 4/5 dos votos apurados em primeiro escrutínio, poderão ser reeleitos os membros do Conselho Diretor e os da Diretoria para os mesmos cargos que exerciam.

Os membros do Conselho Fiscal, em número de seis, com seis suplentes, são eleitos por grupos de dois e dois, respectivamente, cada ano.

Os membros das Comissões são eleitos por três anos.

O ano social tem início a 15 de fevereiro e termina a 15 de dezembro.

A Sociedade se reúne em assembléas gerais ordinárias e extraordinárias, em sessões da Sociedade, do Conselho Diretor, da Diretoria e das Comissões, ordinárias e extraordinárias.

Sua finalidade é estimular o gôsto pelo estudo da Geografia, aperfeiçoar-lhe os conhecimentos e propagar pela sua extensão no âmbito brasileiro por todos os meios legais ao seu alcance. Para tal fim realizará reuniões, organizará congressos, conferências, cursos, investigações, excursões, inquéritos, consultas e concursos, tomará parte em conclaves e estudos para que fôr convidada, imprimirá publicações, podendo

instituir prêmios e conceder diplomas, medalhas etc.

Na sede social são vedadas discussões de ordem pessoal e de caráter político ou religioso, não podendo a Sociedade empenhar-se em polémicas pela imprensa.

A reforma dos Estatutos só poderá ser feita por assembléa geral especialmente convocada para êsse fim.



Convênio definitivo de limites entre os Estados de Alagoas e Pernambuco

No dia 29 de maio último foram assinados decretos-leis pelos governos dos Estados de Pernambuco e Alagoas, ratificando o convênio de 2 de abril de 1946, que pôs fim ao litígio entre êsses dois Estados.

Histórico — O Dr. MÁRIO MELO, representante do govêrno de Pernambuco na comissão demarcadora que pôs têrmo ao litígio, em exposição ao govêrno de seu Estado, fêz um relato minucioso dos antecedentes da questão.

Alagoas pertenceu, no tempo colonial à Capitania de Pernambuco, sendo elevada à categoria de comarca, para efeito de melhor distribuição da Justiça pela carta régia de 9 de outubro de 1708. Em 1817, por alvará de 16 de setembro, o rei D. João VI, resolveu separá-la de Pernambuco.

Em nenhuma dessas modificações na administração de ambas, foi feita uma delimitação que viesse sanar dúvidas futuras, nem mesmo — como salienta o Dr. MÁRIO MELO — foi empregada a palavra limites.

Durante o império nada ou pouco se fêz de concreto sôbre os limites destas duas capitâneas, e já em 1868, em comentário ao seu *Atlas do Império*, advertia CÂNDIDO MENDES DE ALMEIDA: "posteriormente êsses limites não foram demarcados; e vagos e incertos em toda a fronteira de Pernambuco, como no artigo dessa Província fizemos ver, serão fontes de desagradáveis conflitos". Veio a República, e a questão continuou no mesmo pé, agravando-se mais, pois as questões de limites entre Estados (antigas Províncias) vieram confirmar a advertência de CÂNDIDO MENDES DE ALMEIDA.

Por ocasião da realização do VII Congresso Brasileiro de Geografia, reunido em Belo Horizonte, a delegação pernambucana apresentou uma tese em que reivindicou para Pernambuco os municípios de Correntes, Canhotinho,

Quipapá, Palmares, Bom Conselho, Águas Belas, parte de Barreiros e de Buíque.

Posteriormente, em 1920, na Conferência de Limites, entraram em acôrdo os dois Estados litigantes, em nomear um árbitro para pôr fim à velha contenda, sendo escolhido o Dr. PRUDENTE DE MORAIS FILHO, o qual não chegou a proferir seu laudo.

Últimamente, interesses das populações fronteiriças eram postos em dúvida; ora era o Estado de Pernambuco que fazia prevalecer sua autoridade tributária, ora era Alagoas que alegava êste direito para si. Em 1940, por ocasião do recenseamento geral da República, as divergências surgiram com mais freqüência pondo em jôgo interesse da maior importância para os habitantes das áreas fronteiriças e mesmo para a União.

Em 23 de julho de 1943, os governos dos dois Estados, por intermédio de seus representantes e de um técnico designado pelo Conselho Nacional de Geografia, assinaram na cidade de Maceió, capital de Alagoas, um convênio preliminar, pelo qual ficaram estabelecidas as bases do futuro convênio definitivo, pondo têrmo ao litígio.

Dando cumprimento ao estipulado no convênio preliminar, foi assinado em 2 de abril de 1946, na capital do Estado de Alagoas, o ato definitivo que se segue abaixo.

Convênio definitivo de limites entre os Estados das Alagoas e de Pernambuco

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e seis, na cidade de Maceió, após entendimentos entre o govêrno das Alagoas, representado por seu interventor federal senhor EDGAR DE GÓIS MONTEIRO e o govêrno de Pernambuco, por delegação especial, representado pelo Dr. MÁRIO CARNEIRO DO RÊGO MELO, presi-